

Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO(A):</b> Secretaria de Educação do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Recredencia 07 (sete) EEEPs da rede estadual de ensino, listadas no voto deste parecer com nota $4 < 5$ ou sem avaliação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) que ofertam cursos profissionais na modalidade presencial, integrados ao ensino médio, com validade de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.		
<b>RELATOR (A):</b> Guaraciara Barros Leal		
<b>PROCESSO</b> Nº 09342174/2021 e outros	<b>PARECER</b> Nº 77/2022	<b>APROVADO EM:</b> 09/03/2022

### I - RELATÓRIO

Deram entrada no Conselho Estadual de Educação, Processo nº 09342174/2021 e outros, nos quais a Secretaria de Educação solicita à Presidência do órgão o credenciamento das escolas de educação profissional técnica de nível médio da rede estadual de ensino, a seguir listadas, que se encontravam credenciadas pelo Parecer CEE nº 707/2019, com validade até 31.12.2021.

As escolas serão credenciadas, tendo como parâmetro avaliativo o Ideb.

O CEE estabeleceu, como critério, que as escolas avaliadas com nota  $4 < 5$  ou sem avaliação de Ideb receberiam 3 (três) anos de credenciamento, tempo de duração de um curso.

#### Escolas listadas por Crede/Sefor/município, censo escolar e nota do Ideb

Crede/Sefor	Municípios	Censo	EEEP	Ideb
Crede 3 (Acaraú)	Itarema	23272104	EEEP Profª. Rosângela Albuquerque de Couto	S/Ideb
Crede 4 (Camocim)	Granja	23236655	EEEP Guilherme Teles Gouveia	4.9
Crede 6 (Sobral)	Forquilha	23274565	EEEP Gerardo José Dias de Loiola	S/Ideb
Crede 8 (Baturité)	Baturité	23272260	EEEP Clemente Olintho Távora Arruda	S/Ideb
	Ocara	23274107	EEEP Maria Mõsa da Silva	S/Ideb
Crede 19 (Juazeiro do Norte)	Caririaçu	23252359	EEEP Paulo Barbosa Leite	S/Ideb
Sefor	Fortaleza	23069074	EEEP Professor Onélio Porto	S/Ideb

As Escolas Estaduais de Educação Profissional são instituições de ensino que ofertam cursos técnicos integrados ao ensino médio, presenciais, em regime de tempo integral, com horário de funcionamento das 7 às 17h.



## Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 77/2022

Todos os cursos profissionais são presenciais e ofertados na modalidade integrado ao ensino médio.

O corpo docente da etapa do ensino médio é habilitado, concursado e tem 40h de trabalho semanal.

Os professores dos cursos profissionais técnicos de nível médio são, em sua maioria, graduados em cursos de bacharelado ou tecnólogo na área que lecionam e muitos deles possuem pós-graduação *lato sensu*. Para assumir a docência, são selecionados e contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Todas as escolas têm direção, secretário (a) escolar e coordenação pedagógica.

Os cursos dispõem de coordenação pedagógica e têm o componente curricular estágio como obrigatório e remunerado. Para a realização dos estágios, as escolas apresentaram termos de convênio.

Os estágios são supervisionados por orientadores, a quem cabe fazer visitas periódicas às empresas conveniadas para acompanhar a postura e o desempenho dos estudantes, assinando os registros das atividades desenvolvidas. Cada orientador de estágio acompanha, no máximo, 10 (dez) estudantes por turno.

Cabe ao orientador a preparação do estudante para iniciar o trabalho de campo, assim como a seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado.

No que se refere à estrutura física, as escolas estaduais de educação profissional têm, com poucas exceções, projeto arquitetônico padrão: bonito, adequado, confortável, agradável, ventilado e com acessibilidade, dispendo de 02 (dois) principais blocos: 1. **pedagógico** (salas de aula amplas, iluminadas e ventiladas, auditório, laboratórios específicos à formação profissional, além de laboratório de informática, línguas, ciências e matemática, biblioteca com acervo e espaços para estudo, quadra coberta, pátio livre; 2. **Administrativo** (sala de professores, sala de gestão, secretaria escolar, cozinha, refeitório, almoxarifados, banheiros para estudantes e para professores, chuveiros e ampla área de circulação).

As escolas que não seguem o modelo arquitetônico padrão têm estrutura física, igualmente confortável e adequada.

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 77/2022

Os espaços escolares são equipados com materiais e recursos didáticos e tecnológicos que possibilitam a realização do trabalho pedagógico e estão organizados para cumprir a formação profissional técnica integrada ao ensino médio em três anos, cumprindo 200 dias letivos a cada ano.

As matrizes curriculares dos cursos estão organizadas com carga horária para a formação do ensino médio e educação profissional.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; no Decreto n° 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2° do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências; no Decreto n° 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto n° 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2° do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996; no Parecer CNE/CEB n° 8, de 9 de outubro de 2014, atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e reexame do Parecer CNE/CEB n° 2/2014, contendo orientações quanto à oferta de cursos Técnicos em caráter experimental; na Resolução CNE/CEB n° 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei n° 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB n° 6/2012. Atende, ainda, a Resolução CEC n° 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE n° 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e a Resolução CEE n° 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução n° 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

## III – VOTO

Visto e relatado, voto pelo credenciamento de 07 (sete) EEEPs da rede estadual de ensino, a seguir listadas, com nota 4 < 5 ou sem avaliação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que ofertam cursos profissionais

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 77/2022

técnicos na modalidade presencial, integrados ao ensino médio, com validade de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.

Crede/Sefor	Municípios	Censo	EEEP	IDEB
Crede 3 (Acaraú)	Itarema	23272104	EEEP Profª. Rosângela Albuquerque de Couto	S/Ideb
Crede 4 (Camocim)	Granja	23236655	EEEP Guilherme Teles Gouveia	4.9
Crede 6 (Sobral)	Forquilha	23274565	EEEP Gerardo José Dias de Loiola	S/Ideb
Crede 8 (Baturité)	Baturité	23272260	EEEP Clemente Olintho Távora Arruda	S/Ideb
	Ocara	23274107	EEEP Maria Mõsa da Silva	S/Ideb
Crede 19 (Juazeiro do Norte)	Caririaçu	23252359	EEEP Paulo Barbosa Leite	S/Ideb
Sefor	Fortaleza	23069074	EEEP Professor Onélio Porto	S/Ideb

O processo deverá retornar ao CEE para credenciamento, até julho de 2024.

Este é o voto que submeto à Câmara de Educação Superior e Profissional.

Sala (virtual) das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de março de 2022.

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Relatora

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE